



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no Inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são estabelecidas as condições econômicas e sociais, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - CONVENENTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical legalmente constituída, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e Emprego sob o nº DNT 2812 de 1938 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.341.464/0001-00, sediada à Av. Francisco Sá, nº 3025, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no ato representado por seus Coordenadores Gerais: Francisco Paiva das Neves, inscrito no CPF sob o nº 164445663-04; e Maria Regina Lessa Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 798388803-10 devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2004 às 19:00 horas, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camocim, à Rua Riachuelo, 460, em Camocim/CE., assistida por Advogado do sindicato "ut" anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "Sindicato Profissional" e representará os adiante denominados "empregados".

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical também legalmente constituída, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.007996/2002-55 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 91.698.100/0001-99, com sede à Av. Dom Luis, 500 - 1904, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Procurador: Adenauer Moreira, inscrito no CPF sob o nº 369234190-34, "ut" instrumento de procuração assinado por Diretor do Sindicato devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2003, às 17:00 horas, na sua sede à Av. Dom Luis, 500 - 1904, na cidade de Fortaleza/CE.

Este convenente, a seguir, será denominado unicamente "Sindicato Econômico" e representará as adiante designadas "empresas".

II - BASE TERRITORIAL

A base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é compreendida pelos Municípios de Camocim, Tianguá, Caridade, Limoeiro do Norte e Morada Nova, no Estado do Ceará.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão as indústrias de calçados e seus respectivos empregados representados pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida, excluídas as indústrias que já tenham eventualmente firmado acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional convenente.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico, foram autorizados a formalizar a presente Convenção em seus termos.

V - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por definição e condição do clausulado, será de 04 (quatro) meses, ficando fixada a data base das categorias em 01 de abril de 2005.

VI - CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de janeiro de 2005, fica assegurado um salário normativo mínimo, a ser praticado no mês posterior ao que o empregado complete 06 (seis) meses de contrato de trabalho na mesma empresa, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, ou seu equivalente em salário hora, dia ou semana.

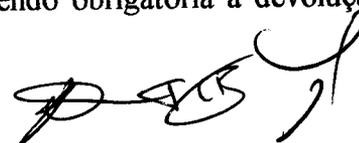
Parágrafo único - O salário normativo mínimo não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal e não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião do pagamento dos salários, documento que especifique e descreva as importâncias pagas, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas que exigirem o uso de uniforme dentro de seu estabelecimento, fornecerão, gratuitamente aos empregados até 2 (dois) uniformes por ano, sendo obrigatória a devolução dos



- usados nas substituições ou na rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo. Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos, máquinas e uniformes que receberem para o desempenho de suas funções e a indenizar as empresas por extravio ou dano. Rescindido ou extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso, que continuarão de propriedade da empresa empregadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes habilitados, um auxílio funeral, sem natureza salarial, equivalente a 02 (dois) salários normativos, em caso de morte natural ou acidental, e a 04 (quatro) salários normativos em caso de morte por acidente de trabalho. Este benefício deverá ser repassado juntamente com os saldos rescisórios do empregado falecido.

Parágrafo único - Excluem-se desta cláusula as empresas que mantenham para seus empregados apólices individuais ou coletivas de seguro de vida, em condições mais vantajosas.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS

As empresas poderão liberar os empregados aos sábados e em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus empregados, inclusive mulheres e menores, inclusa nesta cláusula os períodos comemorativos, a exemplo da Sexta-feira Santa, dia de Tiradentes e outros, desde que a empresa não trabalhe nesses referidos dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o limite legal de 44 horas de trabalho por semana, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo legal permitido visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo de horas seja considerado como horas extraordinárias para efeito de remuneração, garantindo-se sempre o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, desde que preenchidos os requisitos legais, independentemente de feriados, ressalvada a hipótese de se tratar de empregado menor na existência de atestado médico.

Parágrafo único: Ficam excluídos desta cláusula os trabalhadores que exercem carga horária semanal de 36 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO E FREQUÊNCIA AOS SANITÁRIOS

- O uso e a frequência dos empregados aos sanitários da empresa, não será passível de controle, seja de que espécie for.

[Assinatura]

• CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para a afixação de comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores, assinados pela Coordenação Geral ou Diretoria Colegiada deste, com o prévio conhecimento e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses comunicados.

CLÁUSULA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Uma vez autorizados pelos empregados, individualmente, por escrito e contendo o valor a ser descontado, as empresas ficam obrigadas a proceder o desconto em folha, das mensalidades sindicais, devendo o Sindicato Profissional, apresentar-se à sede da empresa, a partir do quinto dia posterior ao desconto para o recebimento do valor, através de um diretor do sindicato devidamente credenciado com autorização expressa do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DA TRABALHADORA GESTANTE

Será assegurado às mulheres ligadas diretamente à produção, durante a gravidez, transferência de função, sem prejuízo do salário e dos demais direitos, sempre que as condições de saúde o exigirem, a critério do serviço médico da empresa, com a garantia do retorno à função original, logo após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro – Caso as empresas que não possuam médico especializado próprio, ou conveniado, para fazer exame pré-natal, liberará as empregadas grávidas para a realização de exame pré-natal, um dia por mês, sem prejuízo do salário correspondente.

Parágrafo segundo – Na hipótese da despedida sem conhecimento do estado gravídico, compete à empregada apresentar tão logo identificada a gravidez, o atestado médico comprobatório, isto é, até 60 (sessenta) dias após o despedimento, devendo efetuar a apresentação com a assistência do Sindicato Profissional, sob pena de perda da garantia prevista nesta cláusula e de qualquer de suas decorrências.

Parágrafo terceiro – Comprovada a gravidez na forma do item imediatamente anterior, deverá a empresa reintegrar a empregada no prazo de cinco dias úteis, contado da data da apresentação do atestado, e efetuar o pagamento dos salários correspondentes ao período entre a rescisão e a reintegração.

Parágrafo quarto – O descumprimento do estabelecido no parágrafo terceiro acima, obrigará a empresa ao pagamento dos salários do período posterior até que se efetive a reintegração, inclusive se necessário por determinação judicial.

Parágrafo quinto – Os valores percebidos pela empregada quando da rescisão contratual anulada

- pela reintegração, servirão para compensação dos que foram devidos em razão do estabelecido nos parágrafos acima.

Parágrafo sexto – A comprovação do estado gravídico, deverá ser feita mediante atestado oficial que, inclusive, servirá para a concessão do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Caso as empresas façam pagamento de qualquer natureza ao trabalhador, de forma errada, em prejuízo do trabalhador e sendo este erro de sua autoria e não por conta de omissão de informações, a diferença deverá ser paga em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação inequívoca do erro da empresa, feita esta comunicação pelo empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÕES

As Empresas comunicarão, expressa e individualmente, a promoção de função ou cargo de seus empregados, com o intuito de informa-los e motiva-los no desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA DO PONTO

Quando o empregado apresentar-se atrasado ao serviço, no respectivo turno, e for admitido para trabalhar, não poderá haver prejuízo do repouso semanal remunerado correspondente, bem como

não caberá à empresa o pagamento de horas extras correspondentes a 10 (dez) minutos antes e/ou depois do início e final do turno de trabalho, que serão despendidos, unicamente, para o registro do ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIA DO SAPATEIRO

As partes acordam que o dia 25 de outubro é o dia da categoria profissional e, em homenagem aos trabalhadores, as Empresas poderão incentivar sua comemoração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho, durante a efetiva prestação de exames supletivos ou vestibulares, desde que os exames se realizem em horário total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho e a empresa seja pré-avisada, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado ainda ao empregado comprovar posteriormente e por escrito, o fato no mesmo período de 72 (setenta e duas) horas.

•CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, a fim de fazer face às despesas da campanha salarial ordinária e extraordinária e respectivo acordo coletivo da categoria profissional, as empresas descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos salários, sendo 1% (Hum por cento) no mês de fevereiro de 2005 e 1% (Hum por cento) no mês de março de 2005. Estes valores serão repassados ao Sindicato Profissional até o dia 10 (Dez) do mês seguinte, devendo o referido Sindicato apresentar-se à sede da Empresa para proceder no recebimento. Este recebimento será realizado por um diretor do Sindicato Profissional, que deverá se apresentar à tesouraria da empresa, portando suas credenciais de diretor e o recibo correspondente.

Parágrafo primeiro - O desconto previsto no *Caput* da presente cláusula incidirá sobre o salário básico recebido pelo empregado e o limite máximo de incidência será de 3 (três) vezes o valor do salário normativo da categoria.

Parágrafo segundo - Fica garantido o direito de oposição ao valor descontado para todos os empregados que assim desejarem. Neste caso, o empregado deverá manifestar sua oposição perante a empresa com cópia para o Sindicato Profissional no prazo de até 05 (cinco) dias antes de efetivado o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

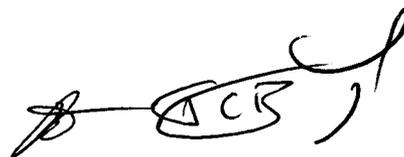
A presente Convenção Coletiva de Trabalho não prejudicará os Acordos Coletivos de Trabalho firmados e depositadas antes ou depois da data base com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazê-lo no prazo legal.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa, com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.





IX - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os documentos necessários, é formalizada em 06 (seis) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2005.

Francisco Paiva das Neves
Coordenador Geral do Sindicato Profissional
CPF nº 164445663-04

P.P. Advogado do Sindicato Patronal
Serra, Serra & Serra Adv. Cons. Ass.
Adv. Adenauer Moreira
OAB/CE 16.029-A
OAB/RS 27.468
CPF nº 369 234 190-34

MARIA REGINA LESSA ALBUQUERQUE

Maria Regina Lessa Albuquerque
Coordenadora Geral do Sindicato Profissional
CPF nº 798388803-10

MARIA REGINA LESSA ALBUQUERQUE

P.P. Advogado do Sindicato Profissional
Adv. Taciano Capibaribe Barros
OAB/CE 11.208
CPF nº 426579893-49

CCT calç CE 2004/08CE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>46205.000773/2005-81</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	<u>4352</u>
Livro <u>10</u> Folha <u>46</u>	
Fortaleza, <u>16</u> / <u>02</u> / <u>2005</u>	
Raimundo Renato T. Xavier SERET / DRT/CE Mat 0452296	
(nome, cargo, matrícula e assinatura)	
Protocolo de depósito <u>24</u> / <u>01</u> / <u>2005</u>	